



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4452/2019

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

01- DAS PARTES

1- **MUNICÍPIO DE JACIARA- MT**, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, nesta cidade de Jaciara-MT, inscrito no CNPJ n.º 03.347.135/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, brasileiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 052839-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 420.058.681-91, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2- **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.360.460/0001-70, com sede à Rua Angelina Martins da Silva, nº 518, Bairro: Setor Araguaia, na cidade de Aragarças-GO, CEP: 76240-000, Telefone: (64) 3638-3721, neste ato representado pelo Sr. **José Frazão Neto Santos**, portador do RG nº 3880317 e CPF nº. 878.008.021-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

03- DO OBJETO

3.1- A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a "Contratação de empresa especializada para executar obra de Restauração de pavimento com frisagem e tapa buracos, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado Quente no Município de Jaciara-MT", em conformidade com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇO N.º 008/2019**;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e orientações do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, para o fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, **TOMADA DE PREÇO N.º 008/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.



05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Jaciara-MT, em 14/11/2019, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019, Processo Administrativo nº 4452/2019 e de conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor de R\$ 350.973,20 (Trezentos e cinquenta mil e novecentos e setenta e três reais e vinte Centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.06.01.15.451.0018.2058.0000.3.3.90.39 – Recuperação de ruas e avenidas.

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- PRAZO

8.1- O PRAZO para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de até 12 (doze) meses, com início nesta data (14/11/2019) e término em (14/11/2020), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início da obra será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto executivo de obras ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;



- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE**, sito à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara- MT, se outra não for a decisão ou através de conta bancária;

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a **ORDEM DE SERVIÇOS** e medições devidamente atestados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da **CONTRATADA** perante os órgãos antes descritos e funcionários.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo **INADIMPLEMENTO TOTAL** ou **PARCIAL** do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;



11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.2.2- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Artigo 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

13.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica ao seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.5- A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

15.6- A CONTRADADA se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;

15.7- Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;

15.8- Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;

15.9- Realizar a sinalização viária das vias públicas, nos locais em que a obra estiver sendo executada;

15.10- A CONTRADADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra;

15.11- A CONTRADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos executados, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos;

16 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2- Fica o Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;



16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

16.6- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.7- Documentar as ocorrências havidas;

16.8- Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

16.9- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17- DA FISCALIZAÇÃO

17.1- Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato o funcionário público municipal desta Prefeitura, Sr. **ANDERSON ROBERTO FRANÇA SOBRINHO**, designado como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo através da **Portaria Nº 078/2018, de 23/02/2018**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações, juntamente com o Senhor **AMARILDO TICIANEL**, Engenheiro da Prefeitura Municipal de Jaciara que ficará responsável pela fiscalização da obra.

18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo nº **4452/2019, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019** e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Jaciara- MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato nº 065/2019 em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

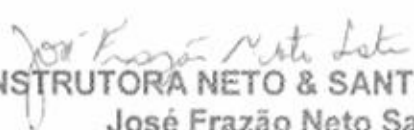


ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Jaciara-MT, 14 de novembro de 2019.


ABDULJABAR GALVIN-MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL


CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – EPP
José Frazão Neto Santos

TESTEMUNHAS:


Nome: Robelson Hugnei de França Galindo
CPF: 667.031.581-34
RG: 1015353-5 SSP/MT


Nome: Tiago Rodrigo Zenkner
CPF: 020.095.671-02
RG: 1670936-5 SSP/MT





ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, que tem por objeto a seleção de melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para executar obra de Restauração de pavimento com frisagem e tapa buracos, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado Quente no Município de Jaciara-MT".

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº. 065/2019, celebrado em 14 de novembro de 2019, entre as partes: de um lado o MUNICÍPIO DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, brasileiro, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 052839-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 420.058.681-91, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ ME sob o nº 07.360.460/0001-70, com sede à Rua Angelino Martins da Silva, nº 518, Bairro: Setor Araguaia, na cidade de Araguaia-GO, CEP: 76240-000, Telefone: (64) 3638-3721, neste ato representado pelo Sr. José Frazão Neto Santos, portador do RG nº 3880317 e CPF nº. 878.008.021-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDO que a presente Ordem de Serviços é condição "sine qua non" para o início dos aludidos serviços.

RESOLVE:

1-AUTORIZAR a empresa CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP, a INICIAR os serviços referentes ao objeto acima citado, ao valor de R\$ 350.973,20 (Trezentos e cinquenta mil e novecentos e setenta e três reais e vinte Centavos), conforme planilha anexa a esta ordem, cujos pagamentos serão realizados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de serviços e medições devidamente atestados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação do pagamento/regularidade com a Previdência Social e FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2-A presente Ordem de Serviços de nº. 901/2019 faz parte integrante do Contrato nº. 065/2019, de 14 de novembro de 2019, ao qual fica vinculado, independente de sua transcrição.

Jaciara - MT, 14 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
Sr. Abduljabar Galvin Mohammad - Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP.
Sr. José Frazão Neto Santos

Testemunhas:

Nome: Roberto Hugnei de França Galindo
CPF: 667.031.581-38
RG: 1015353-5 SSP/MT

Nome: Tiago Rodrigo Zenker
CPF: 020.095.671-02
RG: 1670936-5 SSP/MT